



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 009/2021 – CCI/PMSAT

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (dois), CAMINHÕES COLETORES/COMPACTADORES DE LIXO, PARA SUBSIDIAR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ. NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 24 INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 0406004/2021-CPL/PMSAT DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/0406004/2021-DL/PMSAT

Em atendimento a solicitação na qual requer manifestação para elaboração de parecer sobre a licitação instrumentalizada no Processo em epígrafe o Controle Interno dá a competente avaliação.

Trata o referido processo em análise de procedimento licitatório realizado na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 7/0406004/2021-DP-PMSAT**, objetivando a **contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de 02 (dois), caminhões coletores/compactadores de lixo, para subsidiar as demandas da Secretaria Municipal Obras e Urbanismo do Município de Santo Antônio do Tauá.**

A contratação referente a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, foi motivada pela necessidade de atendimento das demandas de coleta de lixo, que não podem ser interrompidos pela essencialidade do serviço. A contratação por meio da modalidade de Dispensa de Licitação justificou-se pela continuidade dos serviços públicos, para a coleta do lixo e manutenção da limpeza das vias públicas, garantindo a eficiência nas ações de interesse público.

Dessa forma, fundamentado no princípio da continuidade dos serviços públicos, e na emergência dos mesmos, a Dispensa de Licitação se justifica, para se evitar futuros transtornos ao bom andamento da administração pública.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Sr^a. **ADRIANE COSTA SILVA**, servidora pública, nomeada pela Portaria nº 151/2021-GP, no cargo de Coordenadora de Controle Interno do Município de Santo



Antônio do Tauá, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. E em observância aos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, que determinam as competências do controle na administração pública municipal, com fundamental mecanismo de controle que possibilitem informar à sociedade que as leis, normas e políticas vigentes estão sendo observada para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos.

DO PROCEDIMENTO

Observamos que o processo encontra-se legalmente instruído com os documentos necessários para vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, como:

- I- Despacho da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo solicitando a contratação por dispensa;
- II- Justificativa;
- III- Autorização para a abertura de procedimento;
- IV- Termo de abertura e autuação;
- V- Portaria n 162/2021-GP, nomeação da CPL e publicação;
- VI- Decreto de Emergência nº 087/2021;
- VII- Solicitação de cotação e protocolo de recebimento;
- VIII- Cotação de preços, e mapa de preços;
- IX- Despacho de solicitação aferição disponibilidade orçamentária;
- X- Despacho de certificação de dotação orçamentária existente;
- XI- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- XII- Convocação para apresentação de documentação de regularidade fiscal da empresa com a melhor proposta;
- XIII- Documentação de regularidade jurídica e fiscal;
- XIV- Abertura da Dispensa de Licitação nº. 7/0406004/2021-DL-PMSAT;
- XV- Minuta do Contrato;
- XVI- Parecer jurídico nº. 033/2021-PGM;
- XVII- Declaração de Dispensa de Licitação;
- XVIII- Termo de ratificação da dispensa de licitação;
- XIX- Convocação para celebração do contrato;
- XX- Publicação do extrato do termo de ratificação;



Nesse sentido, verificou-se que os preços cotados estão dentro dos praticados no mercado, conforme propostas de preço nos autos. Sendo que as melhores ofertas e menor cotação para a contratação do serviço, foram as propostas das empresas **KADOSHI COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS EIRELI – CNPJ: 29.634.827/0001-39**, no valor global de **R\$ 180.000,00** (Cento e oitenta mil reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre tecer algumas considerações sobre licitação. A licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o seu contrato de interesse, empregando com responsabilidade e eficiência os recursos públicos. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo. Nesse caso a Dispensa fundamenta-se no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8666/93, que diz:

Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

... IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas dentro de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Destacando que a Municipalidade Decretou Estado de Emergência Decreto nº 087/2021, destacar que o gestor atual assumiu o mandato em 02 de junho de 2021. Desde então, na órbita de medidas preliminares, coube o levantamento de dados e informações capazes de fornecer elementos de convicção da real situação orçamentária e financeira da municipalidade, de pronto restou evidenciado o desequilíbrio das Contas Públicas (transferências de toda ordem de recursos vinculados de forma indevida, inadimplemento com a Previdência Social, principalmente na área de saúde, educação), e as despesas



elevadas decorrentes de encargos com pessoal, fornecimento de produtos e serviços sem a devida formalização e sem informações aos órgãos de controle, e não foram encontrados processos licitatórios no setor competente.

Quanto à legalidade, atesto o atendimento aos requisitos previstos para a referida modalidade, com atendimento ao Princípio da Legalidade previsto na Constituição Federal de 1988, cabe também ao Controle Interno a sua fiscalização, conforme enuncia o art. 70 da Lei Maior, essa tarefa será desenvolvida não pela análise de conformidade, mas sim pelo de desempenho, segundo os critérios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade.

Diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendemos que a Administração observou à legitimidade desta contratação, e diante de toda a fundamentação produzida nos autos, e naquilo que ora foi possível se avaliar, aos requisitos da legislação vigente na contratação da empresa **KADOSHI COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS EIRELI – CNPJ: 29.634.827/0001-39**, podendo as demandas dos serviços emergenciais serem realizadas, mediante o interesse público relevante, demonstrado no processo.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, aprecio o procedimento, encaminhando os autos à autoridade competente, para conhecimento e as devidas providencias que se fizerem necessárias, estando a **Dispensa de Licitação nº 7/0406004/2021-DL-PMSAT**, revestido das formalidades legais para conclusão.

Declarando estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas às comprovações pelos meios legais admitidos.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-Pa, 24 de junho de 2021.

ADRIANE COSTA SILVA

Coord. Controle Interno

Portaria nº 151/2021-GP